

CONTRATO Nº 20220401

O Município de ITAITUBA, através da FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na TRAV SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS, S/N, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 11.291.166/0001-20, representado pelo(a) Sr(a). EMERSON DE OLIVEIRA SANTOS, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, portador do CPF nº 458.133.962-68, residente na Rua de Edivaldo de Paiva Macedo, 775, e de outro lado a licitante NORTE MED COMERCIO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI, inscrita no CNPJ/CPF (MF) sob o n.º CNPJ 42.178.659/0001-82, estabelecida na TV TREZE DE MAIO, 688, BELA VISTA, Itaituba-PA, CEP 68180-635, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por CARLA PARANHOS SA, residente na AVENIDA HAROLDO VELOSO, CENTRO, Itaituba-PA, CEP 68180-000, portador do(a) CPF 013.208.450-37, celebram o presente contrato, do qual serão partes integrantes o edital do Pregão n.º 059/2022-PE e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se o CONTRATANTE e a CONTRATADA às normas disciplinares das Leis nºs.8.666/1993 e 10.520/2002 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente contrato tem como objeto a aquisição de materiais laboratoriais para atender a demanda no Laboratório do Hospital Municipal de Itaituba, Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará - HEMOPA, Centro de Testagem e Aconselhamento/Serviço de Atendimento Especializado - CTA/SAE e Centro de Controle de Endemias.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
010164	ALCOOL GEL ANTISSÉPTICO FCO C/1000ML - Marca.: PROLI ALCOOL GEL ANTISSÉPTICO FCO C/1000ML	FRASCO	70,00	15,000	1.050,00
010165	ALCOOL ETILICO PA FCO C/1000ML - Marca.: PROLINK ALCOOL ETILICO PA FCO C/1000ML	FRASCO	70,00	11,000	770,00
010167	ALCOOL METILICO PA-FCO C/1000ML - Marca.: PROLINK	FRASCO	52,00	79,000	4.108,00
010174	ALCOOL METILICO PA-FCO C/1000ML ANTICOAGULANTE UNIVERSAL EDTA-FCO/500ML - Marca.: EB ANTICOAGULANTE UNIVERSAL EDTA-FCO/500ML	FRASCO	60,00	120,000	7.200,00
010227	DENGUE IGG-IGM TESTE RÁPIDO - Marca.: BIOCON DENGUE IGG-IGM TESTE RÁPIDO	KIT	150,00	149,000	22.350,00
010260	POSFATO DE SODIO BI BASICO ANIDROPA (ACS-CO31610)FCO C/500GR - Marca.: QEEL FOSFATO DE SODIO BI BASICO ANIDROPA (ACS-CO31610)F		5,00	79,000	395,00
010273	C/500GR GLICERINA P.A AC3H5(OH)3 LITRO - Marca.: NEWPROV	LITRO	25,00	60,000	1.500,00
	GLICERINA P.A AC3H5(OH)3 LITRO (liquido) LIQUIDO DE REES-ECKER (CONTAGEM DE PLAQUETAS)FCO C/1	FRASCO	74,00	120,000	8.880,00
010290	00ML - Marca.: LABTEST LIQUIDO DE REES-ECKER (CONTAGEM DE PLAQUETAS)F		74,00	120,000	0.000,00
010359	C/100ML TUBO GEL VACUTAINER COM ATIVADOR DE COÁGULO JATEADO(13X100MM)-CX C/100UN - Marca.: CRAL TUBO GEL VACUTAINER COM ATIVADOR DE COÁGU	CAIXA	360,00	48,000	17.280,00
010361	JATEADO(13X100MM)-CX C/100UN TUBO VACUTAINER 16X100MM COM GEL SEPARADOR CX C/100U ND - Marca.: CRAL		460,00	48,000	22.080,00
	TUBO VACUTAINER 16X100MM COM GEL SEPARADOR C/100UND	CX			
010365	URÉIA UV LIQUIFORM - Marca.: LABORLAB URÉIA UV LIQUIFORM	KIT	80,00	190,000	15.200,00
010369	TOXOPLASMOSE IGGELISA EM MICROPLACA - Marca.: WIENE TOXOPLASMOSE IGGELISA EM MICROPLACA	KIT	120,00	210,000	25.200,00
011227	ACETONA PA -FCO C/1000ML - Marca.: RIOQUIMICA ACETONA PA -FCO C/1000ML	FRASCO	30,00	99,000	2.970,00
011231	ACIDO ACÉTICO PA -FCO C/1000ML - Marca.: QEEL ACIDO ACÉTICO PA -FCO C/1000ML	FRASCO	30,00	99,000	2.970,00
011234	ÁCIDO CLORIDRICO PA-FCO C/1000ML - Marca.: QEEL	FRASCO	30,00	80,000	2.400,00
011881	ÁCIDO CLORIDRICO PA-FCO C/1000ML TUBO VACUTAINER 9MM X 120MM P/ VHS C/ CITRATO - Marc a.: CRAL TUBO VACUTAINER 9MM X 120MM P/ VHS C/ CITRATO	CAIXA	120,00	44,000	5.280,00
017471	PÉROLAS DE VIDRO - Marca.: CRAL	UNIDADE	50,00	99,000	4.950,00
017483	PÉROLAS DE VIDRO FILTRO AZUL /MICROSCÓPIO 3CM DIAMETRO - Marca.: CRAL TECH	UNIDADE	10,00	350,000	3.500,00
017486	FILTRO AZUL /MICROSCÓPIO 3CM DIAMETRO LENTES OCULARES H7XL - Marca.: ORSON LENTES OCULARES H7XL	UNIDADE	15,00	499,000	7.485,00



077409	PINÇA ANATÔMICA HEMOSTÁTICA RETA - Marca.: FAVA	UNIDADE	20,00	35,000	700,00
077601	PINÇA ANATÔMICA HEMOSTÁTICA RETA CONTROLE PARA ANALISADOR AUTOMÁTICO DE BIOQUIMICA -	CAIXA	30,00	490,000	14.700,00
	Marca.: LABTEST				
	CONTROLE PARA ANALISADOR AUTOMÁTICO DE BIOQUIMICA K	CIT			
	C/20 TESTES				
077651	Pepita pasteurs conta gotas 20ml-PCT com 50 und - Ma	PACOTE	20,00	190,000	3.800,00
	rca.: CRAL Pepita pasteurs conta gotas 20ml, pacote c/ 50 und.				
	repita pasteurs conta gotas zomi, pacote C/ 30 mid.				
				VALOR GLOBAL R\$	174.768,00

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 14 de Dezembr o de 2022 extinguindo-se em 14 de Dezembro de 2023, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

- 1. O valor deste contrato, é de R\$ 174.768,00 (cento e setenta e quatro mil, setecentos e sessenta e oito reais).
- 2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária prevista no orçamento do Municipio de Itaituba para o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE SEMSA, conforme as dotações orçamentárias Exercício 2022 Atividade 1011.103020210.2.084 Manutenção das Ações de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2022 Atividade 1011.103050235.2.093 Programa de Vigilância em Saúde , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo.
- 2. A despesa para os anos subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada a CONTRATANTE, na Lei Orçamentária do Município.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

- 1. O pagamento será efetuado, no prazo de até 10 dias do mês subsequente ao do fornecimento do objeto contratado, em conta bancária da empresa fornecedora do objeto contratado e fornecido com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho.
 - 1.1. Conta bancária da CONTRATADA: Conta corrente 3611-7, Agência 0552, Banco CAIXA.
- 2. Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.
- 3. O pagamento só será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões: Federal, Estadual, Municipal, CRF FGTS e Trabalhista CNDT.
- 4. Caso haja alteração de conta corrente, a contratada deverá informar a contratante à nova conta com antecedência mínima de 15 (quinze) dias antes da emissão da Nota Fiscal para que seja realizado o pagamento.



- 5. O pagamento somente será autorizado após efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.
- 6. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.
- 7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 8. O licitante fica obrigado a emitir tantas quantas forem às notas fiscais necessárias, haja vista que a entrega dar-se-á mediante forma contínua de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde SEMSA, Departamento ou Setor da mesma.
- 9. No valor pactuado estão inclusos todos os custos necessários para o atendimento do objeto deste Contrato, bem como todos os impostos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, ônus para a Contratante incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado, contratado e constante da proposta.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE E ALTERAÇÕES

- 1. O preço contratado é fixo e irreajustável, exceto nas condições estabelecidas em Lei.
- 2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 4.1. Somente será possível a realização de aditivo contratual, nos termos do art. 65, §1º da Lei n 8.666/93, dentro do prazo de vigência do contrato de fornecimento, que se encerra com o cumprimento das obrigações.
- 4.2. O preço do(s) objeto(s) ofertados(s) será fixo e irreajustáve l, na vigência deste contrato, salvo as situações de desequilíbrio financeiro do contrato, por requerimento devidamente instruído, nos termos da Lei Federal 8666/93 e alterações.
- 4.3. Fica assegurado o direito de o contratado ter seus preços reajustados, desde que, para tanto, seja feito pedido formal à Administração demonstrando o desequilíbrio econômico-financeiro, em razão da majoração ou alteração da base de cálculo para cobrança de tributos que venham a incidir sobre os produtos negociados.
- 4.4. Os preços poderão ser reajustados, anualmente, de acordo com o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) que é o índice oficial do Governo Federal, com data base na data de apresentação da proposta.



4.5. O reajustamento somente se dará após a avaliação favorável pela Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA- ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

- 1. O objeto deverá ser entregue no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde SEMSA, localizado na Travessa Sagrado Coração de Jesus n° s/n, Bairro Boa Esperança, Itaituba-PA, nos dias úteis da semana (segunda à sexta), horário de 8h às 17h.
- 2. O objeto fornecido deverá ser de primeira qualidade, 100% novos e de primeiro uso, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor e se exigido em legislação, estarem de acordo com as normas vigentes.
- 3. O prazo de entrega do objeto da licitação será de 15 (quinze) das, ininterruptos, a contar da data de recebimento do pedido. O objeto que apresentem algum tipo de desconformidade deverá ser substituído em até 7 (sete) dias sem quaisquer ônus para o Fundo Municipal de Saúde do Município de Itaituba.
- 4. A contratada responderá por todos os ônus referentes ao objeto do Contrato, desde os salários do pessoal nele empregado, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o objeto do presente contrato. Responderá, civil e penalmente, por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidente de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, decorrentes do ato de entrega e armazenamento dos materiais laboratoriais.
- 5. A contratada irá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por servidor da Secretaria Municipal de Saúde-SEMSA, designado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previs tas no Termo Referência anexo I do edital em referência e conforme abaixo:
- 2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme es pecificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.
- 3. A Contratada deverá Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega que efetuar, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes a entrega, inclusive licença em repartições públicas, registro, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos sem nenhum custo adicional para o Fundo Municipal de Saúde de Itaituba.



- 4. A contratada deverá responder por todos os ônus referentes ao objeto do Contrato, desde os salários do pessoal nele empregado, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o objeto do presente contrato.
- 5. Fornecer os materiais laboratoriais com especificações e marcas ofertadas na proposta de preços.
- 6. Excepcionalmente, com justificativa comprovada e aceita pela Administração, poderá ser substituída a marca cotada dos materiais laboratoriais por outro de qualidade igual ou superior e de mesma fórmula.
- 7. Cumprir o prazo de entrega e demais condições contratuais.
- 8. Aceitar a fiscalização do Fundo Municipal de Saúde.
- 9. Substituir o equipamento que não atenderem as especificações.
- 10. Para assinatura deste contrato a empresa deverá possuir certificação digital e-CNPJ, emitido por autoridade certificadora (AC) credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP- Brasil), com validade de um a três anos, contendo o endereço de correio eletrônico do fornecedor titular responsável pelo certificado. Ou seja, este contrato deverá, obrigatoriamente, ser assinado digitalmente pelo(s) sócio(s) ou representante(s) da(s) Empresa(s).
- 10.1. O uso de certificado digital e da respectiva senha por pessoa que não seja o titular responsável poderá configurar crime, nos termos da legislação penal vigente.
- 11. Para efeito das obrigações ora assumidas, fica fazendo parte integrante do presente Instrumento, independentemente de transcrição, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO acima subscrito e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 1. Receber os materiais laboratoriais observando as especificações deste Termo de Referência.
- 2. Fiscalizar o bom andamento das entregas pela contratada, notificando, imediatamente e por escrito, quaisquer problemas ou irregularidades encontradas.
- 3. Pagar a fatura da licitante vencedora no prazo e condições estabelecidas no edital de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 1. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o contratado que, convocada dentro do prazo de execução do contrato:
 - a) Deixar de entregar a documentação exigida neste contrato;
 - b) Não assinar o contrato /e/ou não receber a Ordem de Forneciment;
 - c) Apresentar documento falso ou fizer declaração falsa;
 - d) Causar atraso na execução do objeto deste contrato;
 - e) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
 - f) Comportar-se de modo inidôneo;
 - g) Cometer fraude fiscal;



- 2. Para os fins da infração elencada no subitem 11.1 e alínea "f", acima reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93 e alterações vigentes.
- 3. Sem prejuízo das demais sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, pelo atraso injustificado e inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração do Município de Itaituba, poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à contratada as seguintes sanções:
- a) Advertência, nas hipóteses de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos para o Município de Itaituba-Secretaria Municipal de Saúde;
- b) Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor gl obal do contrato, na hipótese de recusa em assinar o instrumento de contrato ou receber a ordem de serviço ou de compra;
- c) Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, na hipótese de inexecução parcial ou total da obrigação;
- d) Multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia, calculada tomando por base o valor global do Contrato, limitado a 10%, em razão de atraso injustificado na execução do serviço, ou no cumprimento de outros prazos contratuais.
- 4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.
- 4.1 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas nos Órgãos de Controles Governamentais previsto neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

- 1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.
- 2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa Contratante à continuidade do contrato.
- 3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de re scisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.



- 5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
 - 5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 5.3. Indenizações e multas

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS VEDAÇÕES

- 1. É vedado à CONTRATADA:
 - 1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei;
- 1.3. A subcontratação total do objeto deste contrato, assim como a parcial acima do limite permitido pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS.

1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

- 1. É eleito o Foro da Comarca da cidade de Itaituba/PA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, § 2º da Lei nº 8.666/93.
- 2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contra to foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

ITAITUBA - PA, 14 de Dezembro de 2022

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CNPJ(MF) 11.291.166/0001-20 CONTRATANTE

NORTE MED COMERCIO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI CNPJ 42.178.659/0001-82 CONTRATADO(A)

Testemunhas:	
1	2